

Certifico, para os devidos fins, que este
DECRETO foi publicado no D O E.

Nesta Data 23 108 1997

Vera Lúcia Sa
Gerência Executiva de Registro de Atos
e Legislação da Casa Civil do Governador.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

DECRETO N.º 19.066, 22 de agosto de 1997

Cria o 1º ESQUADRÃO DE POLÍCIA
MONTADA (1º EPMon - "ESQUADRÃO
CORONEL CALIXTO") E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 86, inciso IV e VI, da Constituição do Estado, combinado com o Artigo 54, da Lei n.º 3.907, de 14 de julho de 1977

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado e faz parte da Organização Básica da Polícia Militar, o 1º ESQUADRÃO DE POLÍCIA MONTADA (1º EPMon - "ESQUADRÃO CORONEL CALIXTO") subordinado ao Comando de Policiamento da Capital (CPC) com estrutura organizacional constante do Anexo I, e o efetivo fixado no quadro de organização (QO) a que se refere o Anexo II, a este Decreto.

Art. 2º - A área de atuação do 1º EPMon - "ESQUADRÃO CORONEL CALIXTO" compreenderá a região metropolitana da grande João Pessoa.

Art. 3º - O 1º EPMon - "ESQUADRÃO CORONEL CALIXTO" terá sua sede no Parque de Exposição de Animais "Henrique Vieira de Albuquerque" situado na rua projetada às margens da Br/230, à altura do Km 25.

Art. 4º - O Comandante-Geral da Corporação movimentará o pessoal excedente de outras OPM, para complementação do efetivo do 1º EPMon - "ESQUADRÃO CORONEL CALIXTO".

Art. 5º - O 1º EPMon - "ESQUADRÃO CORONEL CALIXTO" terá autonomia administrativa, tendo por atribuição realizar o Policiamento Ostensivo Montado em toda a região metropolitana da grande João Pessoa.

Parágrafo Único - O Comandante-Geral da Corporação, a seu critério face a situação emergencial, poderá empregar o efetivo hipomóvel em outras missões.

Art. 6º - O comando do 1º EPMon - "ESQUADRÃO CORONEL CALIXTO" é privativo de Oficial Superior da Polícia Militar da Paraíba (PMPB).

Art. 7º - Compete ao Comandante-Geral da Corporação a elaboração do novo Quadro de Organização Geral da Polícia Militar da Paraíba, com o ajustamento das alterações introduzidas por este Decreto, obedecido os quantitativos fixados na Lei n.º 5.264, de 18 de abril de 1990.

Art. 8º - Fica estipulado o prazo de 60 (sessenta) dias para a elaboração do quadro de organização (QO) respeitada a Lei de Fixação de Efetivo, objetivando implantação das alterações introduzidas por este Decreto.

Parágrafo Único - a implantação a que se refere este artigo será aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, mediante decreto.

Art. 9º - O demonstrativo do Quadro de Organização (QO), ora aprovado, deixa de ser publicado em virtude do previsto no Artigo 4º, parágrafo 4º, do Decreto Federal n.º 79.099 de 06 de janeiro de 1977 (R.S.A.S.), aplicável no âmbito estadual por força da hierarquia das leis.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA,
em João Pessoa, de 22 de julho de 1997; 109º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR

ANEXO I

1º EPMon - "ESQUADRÃO CORONEL CALISTO"

ORGANOGRAMA

